



DELEGADA  
Lei n. 57 de 07 de abril de 1971

Altera dispositivos da Lei Delegada nº 21, de 20.05.69 (Reorganiza a Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, de nominando-a Secretaria da Justiça e Segurança Pública) e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS~~

No uso das atribuições legais, com fundamento na Lei nº 2.888, de 22. de julho de 1968, na Resolução nº 90 de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte - Lei-Delegada:

Art. 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei-Delegada nº 21, de 20.05.69, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Gabinete do Secretário tem por competência geral' prestar assistência administrativa e técnica ao Secretário com a estrutura a seguir enumerada:

- I - Secretaria do Gabinete;
- II - Divisão de Ordem Política e Social;
- III - Serviço de Relações Públicas."

"Art. 5º - A Divisão de Ordem Política e Social Compete:

- I - Coletar, classificar, criptografar e arquivar as informações de interesse da ordem política e social e da segurança pública;
- II - Arquivar documentos e informações sigilosas;
- III - Criptografar as comunicações internas e externas da Secretaria, salvo quando de competência de outros órgãos;



DELEGADA  
Lei n. 57 de 07 de abril de 1971

Altera dispositivos da Lei Delegada nº 21, de 20.05.69 (Reorganiza a Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, de nominando-a Secretaria da Justiça e Segurança Pública) e dá outras providências.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS~~

No uso das atribuições legais, com fundamento na Lei nº 2.888, de 22. de julho de 1968, na Resolução nº 90 de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte - Lei-Delegada:

Art. 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei-Delegada nº 21, de 20.05.69, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Gabinete do Secretário tem por competência geral' prestar assistência administrativa e técnica ao Secretário com a estrutura a seguir enumerada:

- I - Secretaria do Gabinete;
- II - Divisão de Ordem Política e Social;
- III - Serviço de Relações Públicas."

"Art. 5º - A Divisão de Ordem Política e Social Compete:

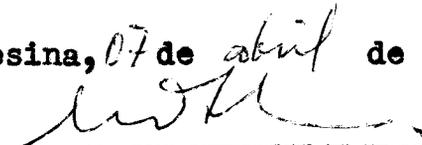
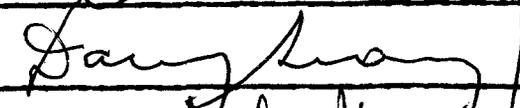
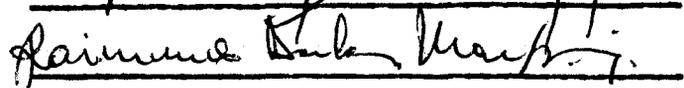
- I - Coletar, classificar, criptografar e arquivar as informações de interesse da ordem política e social e da segurança pública;
- II - Arquivar documentos e informações sigilosas;
- III - Criptografar as comunicações internas e externas da Secretaria, salvo quando de competência de outros órgãos;



IV - apurar e processar infrações penais relacionadas com a Ordem Política e Social, quando especialmente autorizada.

"Parágrafo único - A Divisão de Ordem Política e Social não terá estrutura, desempenhando suas atividades mediante distribuição de tarefas entre seus integrantes ou constituição de grupo de trabalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação,  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 1971

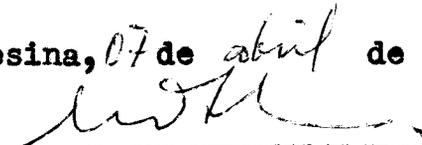
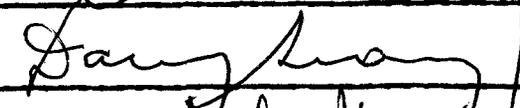
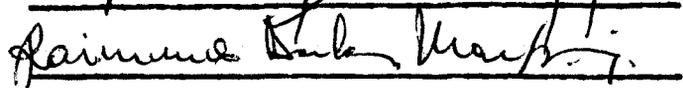
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

IV - apurar e processar infrações penais relacionadas com a Ordem Política e Social, quando especialmente autorizada.

"Parágrafo único - A Divisão de Ordem Política e Social não terá estrutura, desempenhando suas atividades mediante distribuição de tarefas entre seus integrantes ou constituição de grupo de trabalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 1971

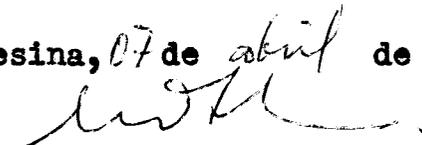
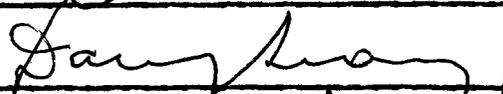
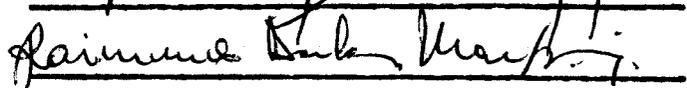
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

IV - apurar e processar infrações penais relacionadas com a Ordem Política e Social, quando especialmente autorizada.

"Parágrafo único - A Divisão de Ordem Política e Social não terá estrutura, desempenhando suas atividades mediante distribuição de tarefas entre seus integrantes ou constituição de grupo de trabalho.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 1971

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_